



PROCESSO TC Nº 06920/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

Exercício: 2020

Responsável: Márcio Murilo da Cunha Ramos

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º18/93. Regularidade das contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC – 112/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB e do Fundo Especial do Poder Judiciário-FEPJ. ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES as contas de gestão sob a responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, referentes ao exercício de 2020, e RECOMENDAR à atual gestão do TJPB, para que:

- seja mantido o detalhamento nos empenhos relacionados ao pagamento de indenização a servidores , membros ou não , com especificação a respeito da



PROCESSO TC Nº 06920/21

situação funcional do beneficiário (se ainda vinculado aos quadros do TJPB ou se desvinculado do quadro funcional);

- se observem os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações;
- seja aperfeiçoado o controle sendo assegurada a transparência na prática administrativa de concessão de adiantamentos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, 13 de abril de 2022.



PROCESSO TC Nº 06920/21

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Desembargador Márcio Murilo da Cunha, igualmente responsável pelo Fundo Especial do Poder Judiciário, durante o exercício de 2020.

A Auditoria, após análise da defesa apresentada, concluiu pela permanência da **contabilização incorreta da despesa com Indenização de Férias no elemento de despesa 92** e sugeriu que fosse recomendado ao gestor:

1. A observância e cumprimento correto dos indicadores e metas fiscais nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações;
2. o controle cada vez mais rigorosamente e transparentemente a prática administrativa de concessão de adiantamentos; e

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade das contas de gestão do Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, pertinentes ao exercício de 2020 e recomendação à atual gestão no sentido de:

- ✚ seja mantido o detalhamento nos empenhos relacionados ao pagamento de indenização a servidores, membros ou não, com especificação a respeito da situação funcional do beneficiário (se ainda vinculado aos quadros do TJPB ou se desvinculado do quadro funcional);



PROCESSO TC Nº 06920/21

- ✚ se observem os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações;
- ✚ se aperfeiçoe o controle e se assegure a transparência na prática administrativa de concessão de adiantamentos;
- ✚ sejam integrados os valores percebidos a título de pena de prestação pecuniária no bojo da Prestação de Contas deste Tribunal de Justiça.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os autos, percebe-se que não há registro de irregularidades nas contas, que tenha o condão de maculá-las, logo, sem necessidade de maiores enfrentamentos.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante do exposto, voto acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas de gestão do Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, pertinentes ao exercício de 2020, recomendando-se à atual gestão no sentido de que:

- ✚ seja mantido o detalhamento nos empenhos relacionados ao pagamento de indenização a servidores – membros ou não -, com especificação a respeito da situação funcional do beneficiário (se ainda vinculado aos quadros do TJPB ou se desvinculado do quadro funcional);



PROCESSO TC Nº 06920/21

- ✚ se observem os indicadores e metas físicas nas suas propostas de ação, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações;
- ✚ seja aperfeiçoado o controle sendo assegurada a transparência na prática administrativa de concessão de adiantamentos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de abril de 2022.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 6 de Maio de 2022 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2022 às 19:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2022 às 11:10



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO